



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

RECEBIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E REALIZAÇÃO DA REUNIÃO LICITATÓRIA

DIA: 30 de maio de 2019.

HORA: 15h00min

LOCAL: Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
FABRICIANO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 37/2019, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 22 - Centro, cidade de Coronel Fabriciano-MG, fará realizar esta licitação que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº. 4.680/1965; o Decreto Federal nº. 57.690/1966, alterado pelo Decreto Federal nº. 4.563/2002; o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei nº. 4.680/65; o Código de Auto-Regulamentação Publicitária, de 1978; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, edição de março de 2004, sob orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (Cenp); e demais dispositivos aplicáveis. Rege-se, também, este certame pela Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010.

1- OBJETO

1.1 - A presente TOMADA DE PREÇOS DO TIPO TÉCNICA E PREÇO tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de ações, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, para Prestação de Serviços de Comunicação por Agência de Propaganda, Anunciante e Veículos de Comunicação e suas recíprocas relações vigentes, observado o caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tais projetos compreenderão o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças, cartilhas e campanhas de interesse do Poder Legislativo Municipal.

12 - A prestação dos serviços de Comunicação, Propaganda e Marketing compreendem campanhas de Lançamento e Sustentação de Comunicação Institucional, Educativas e Comunitárias, conforme especificações a seguir e observância do Anexo I deste Edital.

- A) Prestação de Serviços de Consultoria e Planejamento na área de publicidade, propaganda, divulgação, comunicação social, marketing, design, programação visual e home pages para divulgação através da Internet;
- B) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e TV, referentes a publicidade institucional;
- C) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual e nacional;
- D) Realização de estudos e pesquisas de opinião pública e dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas educativas, serviços prestados pelo Poder Legislativo, no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e as suas características ao custo da publicidade;
- E) Serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, outdoors, minidoors, empenas, back lights, triedros, busdoors, front lights, revistas, panfletos, folders e outros.
- F) Assessoria ao CONTRATANTE na área de promoção e divulgação de interesse da instituição;
- G) Formulação do Plano de Comunicação;
- H) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação Social;
- I) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

J) Criação de identidade visual e slogan.

K) Criação e produção de cartilha educativa.

1.3 - Para tanto, será levada em consideração a análise situacional em relação à população que se quer atingir, mediante Ordens de Serviços (OS) expedidas pelo CONTRATANTE ao tempo e consoante às suas necessidades.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS empresas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

2.2 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2.3 - Não será aceita a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas, em atraso, ou inadimplentes com a União, o Estado e o Município;
- b) Que esteja sob falência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4 - Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo titular da empresa ou seu representante legal.

2.5 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

2.5.1- Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar original ou cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

2.6.1- Em se tratando de representante legal, deverá apresentar original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa representada, **munido de instrumento público/particular de procuração** que o credencie a participar deste



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimento licitatório, devendo ainda, identificar-se exibindo original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

3 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 - As empresas interessadas em participar desta TOMADA DE PREÇOS deverão apresentar **03 (três) envelopes - A, B e C** -, sendo: o envelope "A", Proposta Técnica (constituído de 03 (três) invólucros); o envelope "B", Proposta Comercial; e se classificada, o envelope "C", Habilitação.

3.1.1 - Os envelopes A e B deverão ser apresentados no momento da abertura da licitação, no Plenário da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, situada na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, às 15h, do dia 30 de maio de 2019, prazo este preclusivo do direito de participação; **o envelope C deverá ser apresentado à Comissão de Licitação em data a ser determinada posteriormente pela Comissão.**

4 - DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE "A"

4.1 - A proposta técnica compõe-se de: (a) um plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, apresentado em duas vias, uma delas identificada, a outra não; e (b) um conjunto de informações referentes ao proponente;

4.2 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo, em seu interior, 03 (três) invólucros distintos, assim caracterizados:

4.2.1 - um invólucro padronizado, aberto e opaco, que será fornecido pela Comissão de Licitação, não podendo apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante, correspondendo à via não identificada do plano de comunicação publicitária;

4.2.2 - um invólucro com a identificação da licitante, lacrado, correspondendo à via identificada do plano de comunicação publicitária, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ABERTURA DIA: 30 de maio de 2019.

HORÁRIO: 15h00min

ENVELOPE "A" – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

4.2.3 - um invólucro com identificação da licitante para apresentação do

4



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

conjunto de informações referentes ao proponente, lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ABERTURA DIA: 30 de maio de 2019.

HORÁRIO: 15h00min

ENVELOPE “A” – PROPOSTA TÉCNICA – INFORMAÇÕES SOBRE O PROPONENTE

4.3 - Do conteúdo dos dois primeiros invólucros (as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária):

4.3.1 - O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º da Lei 12.232/2010, será composto dos seguintes quesitos:

4.3.1.1 - **raciocínio básico**, sob a forma de texto, com no máximo 05 (cinco) laudas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

4.3.1.2 - **estratégia de comunicação publicitária**, sob a forma de texto, com no máximo 05 (cinco) laudas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

4.3.1.3 - **ideia criativa**, sob a forma de exemplos de peças publicitárias (no total de cinco peças – jornal impresso, revista, outdoor, busdoor, storyboard institucional TV), que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária pedida no briefing;

4.3.1.4 - **estratégia de mídia e não mídia**, em que o licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada neste instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBS:

- I. I - A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Lei 12.232;
- II. - **Todos os documentos deverão estar** em papel tamanho A4, (papel A4 branco 75g/m2, com impressão apenas em um dos lados, numeração sequencial de páginas à direita no rodapé, formatação do texto com fonte Times New Roman, corpo 12, parágrafo simples com recuo de 2 cm na primeira linha, espaçamento de caracteres simples, alinhamento justificado, entrelinha simples, espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior a partir da borda do papel),
- III. - As páginas da via não identificada do plano de comunicação publicitária não poderão apresentar marca, sinal, timbre ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. As páginas deverão estar soltas, sem grampo, clips, espiral ou outra forma de encadernação ou similar. Conforme o inciso XII do Artigo 6º da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010: “será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente”.

4.4 - Do conteúdo do terceiro invólucro (destinado ao conjunto de informações sobre o proponente):

4.4.1 - Certificado de Qualificação Técnica de funcionamento, previsto no caput do art. 4º da Lei 12.232/2010, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, a exemplo do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais – SINAPRO/MG;

4.4.2 - Exemplos cópias ou provas de trabalhos criados e produzidos pela empresa e/ou equipe de profissionais (portfólio), em 05 (cinco) peças;

4.4.3 - Atestados de experiência fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo informações quanto ao desempenho da empresa e ou equipe de profissionais nas relações com os veículos de comunicação, tais como emissoras de televisão, jornais e rádios;

4.4.4 - Currículos dos diretores e principais executivos técnicos da empresa, bem como apresentação das equipes de atendimento, criação e produção que vão atender à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.5 - Relação dos atuais clientes, comprovada mediante declarações em papel timbrado dos mesmos. As declarações devem indicar o mês e o ano em que teve início o atendimento e conter informações sobre a qualidade e o prazo consumido na execução dos serviços;

4.4.6 - Histórico da empresa, indicando o seu perfil, com a descrição da estrutura e organização da matriz e, se for o caso, das filiais, no máximo em 05 (cinco) laudas.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 - DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1.1 - O julgamento da Proposta Técnica estará a cargo da Subcomissão Técnica, constituída de conformidade com os § 1º a 9º do art. 10 da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010.

5.1.2 - Para a seleção das empresas, serão analisadas as Propostas Técnicas, avaliando-as através dos fatores relacionados abaixo:

I - Pela avaliação qualitativa da apresentação do Plano de Comunicação, serão atribuídas notas no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos, das Propostas Técnicas dos licitantes classificados, considerando-se:

A) Raciocínio básico, sob a forma de texto, com no máximo 05 (cinco) laudas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados: 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

B) Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto com no máximo 05 (cinco) laudas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano: 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

C) Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias (no total de cinco peças – jornal impresso, revista, outdoor, busdoor, storyboard institucional TV), que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária pedida no Briefing. A análise das peças resultará na pontuação, sendo que a cada uma delas será atribuído o valor de 8 (oito) pontos: 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

D) Estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no Briefing, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação: 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

OBS:

- I. - A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Lei 12.232;
- II. - **Todos os documentos deverão estar** em papel tamanho A4, (papel A4 branco 75g/m2, com impressão apenas em um dos lados, numeração sequencial de páginas à direita no rodapé, formatação do texto com fonte Times New Roman, corpo 12, parágrafo simples com recuo de 2 cm na primeira linha, espaçamento de caracteres simples, alinhamento justificado, entrelinha simples, espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior a partir da borda do papel),
- III. - As páginas da via não identificada do plano de comunicação publicitária não poderão apresentar marca, sinal, timbre ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. As páginas deverão estar soltas, ou seja, não será aceito grampo, encadernação ou similar.
- IV. - Pela avaliação do conteúdo da Capacidade de Atendimento, serão atribuídas notas de intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, observando-se a distribuição a seguir:

A) Adequação do currículo dos profissionais colocados à disposição da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano: 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

A.1 - A pontuação variará de acordo com a formação acadêmica, e experiência profissional na área, de cada membro da equipe que ficará à disposição da Câmara.

B) Capacidade e experiência de atendimento:

B.1 - Atestados de experiência fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais, contendo informações quanto ao desempenho da empresa e ou equipe de profissionais nas relações com os veículos de comunicação: televisão, jornal e rádio: 0 (zero) a 05 (cinco) pontos;

B.2 - Relação dos atuais clientes, comprovada mediante declarações em papel timbrado dos mesmos. As declarações devem indicar o mês e o ano em que teve início o atendimento e conter informações sobre a qualidade e o prazo consumido na execução dos serviços: 0 (zero) a 05 (cinco) pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

B.3 - Histórico da empresa, indicando o seu perfil, com a descrição da estrutura e organização da matriz, e se for o caso das filiais, no máximo em 05 (cinco) laudas, formatação do texto com fonte Times New Roman, corpo 12, parágrafo simples com recuo de 2 cm na primeira linha, espaçamento de caracteres simples, alinhamento justificado, entrelinha simples, espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior a partir da borda do papel),: 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

OBS: As empresas que atenderem o que é pedido nos subitens B1 e B2 receberão automaticamente nota máxima, ou seja, 5 (cinco) pontos por cada subitem. As que não apresentarem receberão 0 (zero). Já o subitem B3 terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, que serão distribuídos de acordo com a trajetória de mercado da empresa licitante, porte e segmentos dos clientes atendidos, estrutura física e de equipamentos para o atendimento à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

5.1.3. Da classificação das Licitantes:

I - Deverão ser consideradas classificadas as participantes que apresentarem todos os documentos solicitados no item 4 (quatro) e cujas Propostas Técnicas obtiverem cumulativamente:

A) Resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total dos pontos previstos em cada um dos fatores referidos no sub item “5.1”;

B) Resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no somatório das notas atribuídas pela Comissão aos fatores referidos no sub item “5.1”;

C) A pontuação atribuída a um quesito será reavaliada sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, conforme dispõe o inciso VII, artigo 6º, da Lei nº 12.232, de 29/04/2010;

D) Será desclassificada a licitante que descumprir o disposto no item 4.2.1, deste instrumento convocatório, conforme dispõe o inciso XIV, artigo 6º. da Lei 12.232, de 29/04/2010.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

6.1 - A Proposta Comercial das empresas classificadas tecnicamente será apresentada em uma única via, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas devidamente assinada, em envelope lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ABERTURA DIA: 30 de maio de 2019.

HORÁRIO: 15h00min

ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

6.2 - Este envelope deverá conter:

6.2.1 - A Proposta de Preço deverá conter exclusivamente os seguintes elementos, em envelope identificado, lacrado e protocolado:

6.2.1.1 - Taxa de Administração que será cobrada pela empresa sobre os serviços subcontratados;

6.2.1.2 - O desconto, que será concedido à CONTRATANTE incidente sobre os custos internos de produção da empresa, apurados em relação à tabela em vigência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

6.2.1.3 - Tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais em original ou cópia legível autenticada;

6.2.1.4 - Declaração de aceitabilidade das condições de pagamento impostas pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

6.2.1.5 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos respectivos envelopes.

7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - Após o julgamento das propostas técnicas, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço das licitantes que obtiverem a pontuação mínima, sendo estas rubricadas pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento do preço.

7.1.1 - Não será admitida proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.1.2 - A avaliação das Propostas de Preços das empresas classificadas tecnicamente deverá ser feita mediante a atribuição de um máximo de 100 (cem) pontos, obedecido ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) 100 (cem) pontos à proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da empresa, apurados em relação aos previstos na tabela, em vigor, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, deferindo-se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$$P = \frac{100 \times D}{M}$$

Onde: P = Pontos da Empresa.

D = Desconto Proposto.

M = Maior Desconto Proposto.

7.2 - As empresas concorrentes serão classificadas, em ordem decrescente de pontuação, aferida mediante a aplicação da fórmula seguinte:

(pontuação técnica x 70%) + (pontuação de preços x 30%), observando-se o art. 46, § 2º, I e II, da Lei 8.666/93, onde:

- Pontuação Técnica obtida conforme o item “5” deste Edital.
- Pontuação de Preço obtida conforme o item “7” deste Edital.

7.3 - Ocorrendo igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate se fará mediante a aplicação prevista no parágrafo 2º do art. 3º da lei Nº. 8.666/93 e, persistindo o empate, a decisão se dará por sorteio, em ato público para qual serão convocados todos os concorrentes.

8 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “C”

8.1. A Habilitação das empresas classificadas será apresentada, em envelope lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ENVELOPE “C” – HABILITAÇÃO

ABERTURA DIA: data a ser definida posteriormente.

HORÁRIO: 15h00min

ENVELOPE “C” – HABILITAÇÃO

Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica, que consistirá em:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) registro comercial, no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição de ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal, que consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

8.1.1.2.1 - A verificação da regularidade perante o FGTS e o INSS será feita após consulta aos "sites", na INTERNET, da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social, nos termos do Decreto Federal nº 5.586/2005;

8.1.1.2.2 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será feita mediante a apresentação de certidões expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto Federal nº 5.586/2005;

8.1.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

8.1.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 – Qualificação Econômica Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Na análise da situação financeira da empresa, deverão ser considerados os seguintes quocientes e fórmulas:

- A - Liquidez corrente (LC) maior que 1,0 (um) B -
Liquidez geral (LG) maior que 1,0 (um)
C - Endividamento (E) menor que 0,85 (oitenta e cinco centésimos)

FÓRMULAS:

$$\begin{aligned} LC &= AC / PC \\ LG &= (AC+RLP) / (PC+PNC) \\ E &= (PC+PNC) / AT \end{aligned}$$

ONDE:

- AC = Ativo circulante
PC = Passivo circulante
AT = Ativo Total
PNC = Passivo Não Circulante
RLP = Realizável a longo prazo

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório de Distribuição da Comarca da sede da empresa, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega e protocolo dos envelopes.

b) Capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

8.3 – Documentos Complementares:

a) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o disposto no Inciso V do art. 27 da lei 8.666/93 (**Modelo – Anexo II**);

b) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes (**Modelo – Anexo III**);

c) Declaração de idoneidade e inexistência de fatos e impedimentos para

13



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratar com a Administração Pública, inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não possuir entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (**Modelo – Anexo IV**).

d) Declaração de cumprimento à habilitação (Modelo – Anexo V).

8.4 - Informações Complementares:

a) Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de “FAX” e postagem via CORREIO, nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar: em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivos; em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz); em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

c) A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

9 - DO PROCESSAMENTO

9.1 - O processamento desta TOMADA DE PREÇOS estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 37/2019.

9.2 - Às 15h00min do dia 30 de maio de 2019, no Plenário da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, situada na Rua Pedro Nolasco, nº 22 - Centro, Coronel Fabriciano, Minas Gerais, a comissão reunir-se-á em sessão pública para abertura e exame dos envelopes referentes Proposta Técnica e Proposta Comercial, todos examinados e rubricados pelos presentes;

9.3 - Serão abertos na sessão pública, pela Comissão de Licitação, 2 (dois) invólucros do envelope “A”:

- a) o que contém a via não identificada do Plano de Comunicação;
- b) o que contém a Capacidade de Atendimento, examinados e rubricados pela Comissão e participantes;

9.4 - Os dois elementos da Proposta Técnica, descritos nas alíneas “a” e “b”, do item 9.3, serão encaminhados à subcomissão técnica para análise e julgamento, conforme incisos III, IV, V e VI do § 4º - art. 11 da Lei 12.232 de 29/04/2010:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a - análise individualizada e julgamento da via não identificada do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

b - elaboração de ata de julgamento da via não identificada do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

c- análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes a capacidade de atendimento, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório;

d - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados na alínea “c” deste item e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

9.5 - Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) comparação entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- e) publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

9.6 - Decorridos todos os prazos legais para recursos e seus julgamentos, serão devolvidos aos proponentes desclassificados os envelopes devidamente lacrados contendo a PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”;

9.7 - Inexistindo recursos ou decididos os interpostos, será designada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação reunião destinada à abertura dos ENVELOPES “B” – PROPOSTA COMERCIAL, com indicação da data, local e hora, ou, no caso da inexistência de propostas desclassificadas ou de desistência de recursos, poderá a Comissão, se assim o desejar, prosseguir a sessão com abertura dos envelopes “B” – Proposta Comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8 - Abertos os envelopes “B” – PROPOSTA COMERCIAL, todos os documentos neles contidos serão rubricados pela comissão e por representantes das empresas participantes e colocados à disposição dos presentes para exame e eventuais impugnações, após o que será encerrada a reunião para que a comissão especial proceda à avaliação das propostas, oportunidade em que determinará local, horário e dia para publicação do resultado;

9.9 - Inexistindo recursos ou decidindo os interpostos, será designada, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação a reunião destinada ao RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES “C” – HABILITAÇÃO, dos licitantes classificados, com indicação da data, local e horário, ou, no caso da inexistência ou desistência de recursos, poderá a comissão, a seu critério, prosseguir a sessão da publicação do resultado do julgamento, procedendo, na mesma sessão, o recebimento e a abertura dos envelopes “C” - HABILITAÇÃO;

9.10 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas da abertura dos envelopes das “Propostas Técnicas”, “Propostas de Preços”, da “Habilitação” e dos seus respectivos julgamentos;

9.11 - Reconhecida a habilitação da(s) licitante(s), será homologado e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei 12.232 de 29/04/2010;

9.12 - O ato de homologação será publicado nos termos da Lei 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, relacionadas a este processo, caberão recursos, cujos prazos, processamento e procedimentos são os previstos no art.109 da lei nº. 8.666/93.

11 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para execução do Contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo VI (MINUTA DE CONTRATO), cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

11.2 - A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

11.3 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuando aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo.

11.3.1 - A CONTRATADA poderá intermediar os serviços objeto do Contrato, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na confecção de clichês ou fotolitos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim das agências de propaganda.

11.4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.4.1 - A CONTRATADA cederá à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após vigência do Contrato.

11.4.2 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADO bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato.

11.4.2.1 – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 12.4.2 exigirá sempre a apresentação pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

11.4.2.2 – No caso do subitem 12.4.2.1, o CONTRATADO procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010.

11.4.2.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 11.4.2.2.

11.4.3 – Os Contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros, que envolvam a cessão de direitos autorais de uso de imagem e de som de voz, deverão ser apresentados à Assessoria de Comunicação Social da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Coronel Fabriciano necessariamente antes da veiculação e/publicação dos serviços para aprovação.

11.4.4 – Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. A Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

11.4.5 – O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

11.4.6 – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou de terceiros, por ação ou omissão de sua equipe.

11.4.7 – A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano se houver expressa autorização desta.

11.4.8 – O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

11.4.9 – A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

11.4.9.1 – O preposto deverá comparecer à sede da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, de imediato, sempre que requisitado, no prazo máximo de 48 horas.

11.4.9.2 – Havendo impossibilidade de atendimento à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

11.4.10 – A CONTRATADA submeter-se-á às condições fixadas pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano quanto ao comportamento, discrição e urbanidade em serviços executados em suas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

11.4.11 - As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas no site www.camarafabriciano.mg.gov.br, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

11.5. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

11.5.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Assessoria de Comunicação Social, em todas as suas fases, tendo como gestor o Assessor de Comunicação, como fiscal o (a) servidor(a) Bruno Costa Ribeiro, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho do responsável pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

11.5.1.1 - À fiscalização compete, entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções às custas da CONTRATADA;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

11.5.2 – A ação fiscalizadora da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta Licitação, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

11.6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, abaixo especificada, e das correspondentes no orçamento de exercícios próximos: 01.01.01.031.0003.4003 Fonte – 100 – 33.90.39.00 – Ficha 6 – Manutenção, publicidade institucional - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços de publicidade e propaganda (68);

11.7 – DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.7.1 O valor máximo estimado de pagamentos relativos ao Contrato da presente licitação será de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ressalvada a possibilidade de ampliação ou redução prevista em lei, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.8 - DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E DO PAGAMENTO

11.81 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do Contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e comprovação de regularidade fiscal;

11.82 - O pagamento será mensal, em moeda corrente, sendo que a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço para apresentar sua fatura. A Contratante, por sua vez, terá até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da fatura, para efetuar o pagamento, mediante processo administrativo e apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal da Contratada, juntamente com prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de regularidade com o FGTS e para com o INSS, prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

b) Nota fiscal dos fornecedores/veículos subcontratados, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes, nos termos da alínea "a";

c) Comprovação, do mês anterior, de quitação junto aos fornecedores/veículos subcontratados;

d) no caso de contratação de mídia: nota fiscal/fatura da Contratada, em primeira via; nota fiscal/fatura de veículos de comunicação, em primeira via, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO; plano de mídia ou autorização de publicação; comprovante de veiculação em duas vias, que pode ser anúncio impresso, "spot", VT ou registro fotográfico; tabela de preços do veículo, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência.

11.9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.91 – A não assinatura do Contrato e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vendedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas por representantes do Órgão de Comunicação Social e aprovadas pelo Presidente da Câmara:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.92 - A aplicação das sanções administrativas serão precedidas do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.10 - DAS MULTAS

11.10.1. A Empresa Vencedora sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do serviço, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado.
- b) 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço:
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.10.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Comunicação Social e aprovação do Presidente.

11.11 - DA ISENÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.11.1 - As penalidades previstas nos itens 11.9 e 11.10 não serão aplicadas caso o descumprimento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

11.12 – DA GARANTIA

11.12.1 – A Contratada deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

11.12.2 – A garantia deverá ser na forma prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.12.3 – A Contratante devolverá à Contratada a garantia, após o cumprimento total das obrigações assumidas na execução do presente Contrato.

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O prazo de vigência do Contrato será da data da sua assinatura até 31 de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

dezembro de 2019.

13 – DA ADJUDICAÇÃO

13.1 – O resultado da presente TOMADA DE PREÇOS será adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, mediante termo específico.

13.2 – Se o licitante vencedor não aceitar a adjudicação, serão convidados os demais participantes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sujeitando as empresas faltosas às sanções legais cabíveis;

13.3 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitação, poderá revogar a presente licitação.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, em qualquer de suas fases, não cabendo aos licitantes, ou qualquer interessado, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

15.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

15.4 - Será desconsiderada a proposta que não guardar conformidade com o disposto neste Edital.

15.5 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

15.6 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada para abertura e julgamento da presente Tomada de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.7 - Integra a presente licitação o termo contratual celebrado com a licitante vencedora.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram este edital:

- a) Anexo I: Projeto Básico / Briefing;
- b) Anexo II: Modelo de Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores;
- c) Anexo III: Modelo de Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes;
- d) Anexo IV: Modelo de Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não possuir entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Anexo V: Modelo de Declaração de cumprimento à habilitação;
- f) Anexo VI: Minuta do Contrato.

16.2 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.camarafabriciao.mg.gov.br, bem como na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, prédio da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

Coronel Fabriciano, 15 de abril de 2019.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Hélio Wiliam Cimini Martins Faria
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Projeto Básico objetivando contratação de Agência de Publicidade

1 - DO OBJETO

O presente processo licitatório tem por objetivo a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de ações, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, para Prestação de Serviços de Comunicação por Agência de Propaganda, Anunciante e Veículos de Comunicação e suas Recíprocas relações vigentes, observado o caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social.** Tais projetos compreenderão o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse do Poder Legislativo Municipal, detalhado na forma da planilha de custos e projeto executivo que constitui o Anexo I também integrante deste.

1.1 A prestação dos serviços de Comunicação, Propaganda e Marketing compreende campanhas de Lançamento e Sustentação de Comunicação Institucional, Educativas, Comunitárias conforme especificação a seguir, observando o Anexo I, integrante deste projeto.

- A) Prestação de Serviços de Consultoria e Planejamento na área de publicidade, propaganda, divulgação, comunicação social, marketing, design, programação visual e home page para divulgação através da Internet;
- B) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e tv, bem como campanhas publicitárias;
- C) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, tv, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;
- D) Realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas educativas, serviços prestados pelo Poder Legislativo, no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e as suas características ao custo da publicidade;
- E) Serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, outdoors, minidoors, empena, backlight, triedro, busdoor, front light, revistas, panfletos, folders e outros.
- F) Assessoria ao "CONTRATANTE" na área de promoção e divulgação de interesse da instituição;
- G) Formulação do Plano de Comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- H) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação Social;
- I) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.
- J) Criação de identidade Visual e Slogan.
- K) Criação e produção de cartilha educativa.

Para tanto, será levada em consideração a análise situacional em relação à população que se quer atingir, mediante Ordens de Serviços (OS) expedidas pelo “CONTRATANTE” ao tempo e consoante às suas necessidades.

2 – JUSTIFICATIVA

Esta TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO justifica-se face às necessidades de continuação da política de comunicação a ser desenvolvida para a divulgação das ações, projetos, serviços e campanhas educativas do Legislativo Municipal, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social. Só uma empresa especializada em estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse sócio-educativas, poderá ajudar esta Assessoria de Comunicação Social a fortalecer a imagem institucional desta Casa Legislativa, fornecendo ampla publicidade às ações realizadas pelo parlamento municipal.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1. Deverão ser analisados e avaliados os interessados, no que se refere à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.

3.2 A pessoa jurídica participante deverá apresentar certificado de que se encontra inscrita no CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão, conforme o § 1º do Artigo 4º da Lei 12.232 de 29 de Abril de 2010.

4 – DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica será apresentada em 2 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação, em envelopes lacrados e protocolados contendo exclusivamente os seguintes documentos:

4.1. Exemplares, cópias ou provas de trabalhos criados e produzidos pela empresa e/ou equipe de profissionais (portfólio) - 05 (cinco) peças.

4.2. Plano de comunicação publicitária conforme o especificado no subitem 6.1.2. deste edital e pertinente às informações expressas no briefing (em anexo).

4.3. Atestados de experiência fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

privado contendo informações quanto ao desempenho da empresa e ou equipe de profissionais nas relações com os veículos de comunicação: televisão, jornal e rádio.

4.4. Currículos dos diretores e principais executivos técnicos da empresa, bem como apresentação das equipes de atendimento, criação e produção que vão atender à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

4.5. Relação dos atuais clientes, comprovada mediante declarações em papel timbrado dos mesmos. As declarações devem indicar o mês e o ano em que teve início o atendimento e conter informações sobre a qualidade e o prazo consumido na execução dos serviços.

4.6. Histórico da empresa, indicando o seu perfil, com a descrição da estrutura e organização da matriz, e se for o caso das filiais.

5 – DO PREÇO

A Proposta de Preço deverá conter exclusivamente os seguintes elementos, em envelope identificado, lacrado e protocolado:

5.1. Taxa de Administração que será cobrada pela empresa sobre os serviços subcontratados.

5.2. O desconto, que será concedido à CONTRATANTE incidente sobre os custos internos de produção da empresa, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

5.3. Tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais em original ou cópia legível autenticada.

5.4. Declaração de aceitabilidade das condições de pagamento impostas pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos respectivos envelopes.

6 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para o julgamento, a Comissão de Licitação observará os seguintes critérios:

6.1. PROPOSTA TÉCNICA:

6.1.1 - O julgamento da Proposta Técnica estará a cargo da Subcomissão Técnica, constituída de conformidade com os § 1º a 9º do art. 10 da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2. Para a seleção das empresas, serão analisadas as Propostas Técnicas, avaliando-as através dos fatores relacionados abaixo:

I - Pela avaliação qualitativa da apresentação do **Plano de Comunicação** serão atribuídas notas no intervalo de **0 (zero) a 70 (setenta) pontos** considerando-se:

A) **Raciocínio básico**, sob a forma de texto, com no máximo 05 (cinco) laudas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados: **0 (zero) a 10 (dez) pontos**;

B) **Estratégia de comunicação publicitária**, sob a forma de texto com no máximo 05 (cinco) laudas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano: **0 (zero) a 10 (dez) pontos**;

C) **Idéia criativa**, sob a forma de exemplos de peças publicitárias (**no total de cinco peças – jornal impresso, revista, outdoor, busdoor, storyboard institucional TV**), que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária pedida no Briefing. A análise das peças resultará na seguinte pontuação: **0 (zero) a 40 (quarenta) pontos**. Cada peça valerá 08 (oito) pontos;

D) **Estratégia de mídia e não mídia**, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no Briefing, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação: **0 (zero) a 10 (dez) pontos**;

OBS 1: Todos os documentos deverão estar em papel tamanho A4, (papel A4 branco 75g/m², com impressão apenas em um dos lados, numeração sequencial de páginas à direita no rodapé, formatação do texto com fonte Times New Roman, corpo 12, parágrafo simples com recuo de 2 cm na primeira linha, espaçamento de caracteres simples, alinhamento justificado, entrelinha simples, espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior a partir da borda do papel),

OBS 2: As folhas que compõem o Plano de Comunicação deverão estar soltas, sem grampo, clips, espiral ou outra forma de encadernação. A numeração das páginas deverá ser colocada no rodapé, do lado direito.

Conforme o inciso XII do Artigo 6º da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, “será vedada



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente”.

II - Pela avaliação do conteúdo da **Capacidade de Atendimento**, serão atribuídas notas de intervalo de **0 (zero) a 30 (trinta) pontos**, observando-se a distribuição a seguir:

A) **Adequação do currículo dos profissionais** colocados à disposição da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano: **0 (zero) a 8 (oito) pontos**.

A pontuação variará de acordo com a formação acadêmica e experiência profissional de cada membro da equipe que ficará à disposição da Câmara.

B) **Atestados de experiência** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contendo informações quanto ao desempenho da empresa e ou equipe de profissionais nas relações com os veículos de comunicação: televisão, jornal e rádio: **0 (zero) a 5 (cinco) pontos**.

As empresas que atenderem o que é pedido receberão automaticamente nota máxima, ou seja, 5 (cinco) pontos. As que não apresentarem receberão 0 (zero).

C) **Relação dos atuais clientes**, comprovada mediante declarações em papel timbrado dos mesmos. As declarações devem indicar o mês e o ano em que teve início o atendimento e conter informações sobre a qualidade e o prazo consumido na execução dos serviços: **0 (zero) a 5 (cinco) pontos**;

As empresas que atenderem o que é pedido receberão automaticamente nota máxima, ou seja, 5 (cinco) pontos. As que não apresentarem receberão 0 (zero).

D) **Histórico da empresa**, indicando o seu perfil, com a descrição da estrutura e organização da matriz, e se for o caso das filiais: **0 (zero) a 5 (cinco) pontos**.

Os pontos serão distribuídos de acordo com a trajetória de mercado da empresa licitante, porte e segmentos dos clientes atendidos, estrutura física e de equipamentos para o atendimento à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

E) **Exemplares, cópias ou provas de trabalhos** criados e produzidos pela empresa e/ou equipe de profissionais (portfólio) – 05 (cinco) peças: **0 (zero) a 7 (sete) pontos**.

6.1.3. Da classificação das Proponentes:

I – Deverão ser consideradas classificadas as participantes cujas Propostas Técnicas obtiverem cumulativamente:

a) Resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total dos pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

previstos em cada um dos fatores referidos no subitem “5.1”.

b) Resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no **somatório das notas** atribuídas pela Comissão aos fatores referidos no subitem “5.1”;

c) A pontuação atribuída a um quesito será reavaliada sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com fim de estabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, conforme dispõe o inciso VII, artigo 6º, da Lei 12.232 de 29/04/2010.

d) Será desclassificada a licitante que descumprir o item 4, deste instrumento convocatório, conforme dispõe o inciso XIV, artigo 6º da Lei 12.232 de 29/04/2010.

6.2 PROPOSTA DE PREÇO:

6.2.1 A avaliação das Propostas de Preços das empresas habilitadas e classificadas tecnicamente deverá ser feita mediante a atribuição de um máximo de **100 (cem) pontos**, obedecido o seguinte:

a) **100 (cem) pontos** à proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da empresa, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, deferindo-se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$$P = \frac{100 \times D}{M}$$

M

Onde: **P** = Pontos da Empresa.

D = Desconto Proposto.

M = Maior Desconto Proposto.

6.2.2. As empresas concorrentes serão classificadas, em ordem decrescente de pontuação, aferida mediante a aplicação da fórmula seguinte:

- **(pontuação técnica x 70%) + (pontuação de preços x 30%)**, observando-se o art. 46, § 2º, I e II, onde:

- **Pontuação Técnica**, obtida conforme o item “6.1” deste Edital.

- **Pontuação de Preço**, obtida conforme o item “6.2” deste Edital.

6.2.3. Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, o desempate se dará por sorteio em ato público, para o qual serão convocados todos os concorrentes.

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar serviços de acordo com as determinações da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, respondendo as solicitações oficializadas em, no máximo, 48 horas a partir da data do pedido e para serviços que demandam maior



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

tempo, o mesmo deverá ser acordado na assessoria de comunicação social, da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, obedecidos os objetos propostos;

7.2. A responsabilidade exclusiva por atos e omissões, bem como por danos aos bens da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano causados em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

7.3. Não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços dele decorrente, sem a prévia autorização da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, devidamente formalizada;

7.4. Aceitar a instrução e fiscalização dos serviços por parte da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, especialmente quanto à qualidade e eficiência dos mesmos, devendo fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas, não se eximindo, em decorrência da fiscalização, de sua responsabilidade pela prestação dos serviços contratados;

7.5. Submeter à apreciação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano os serviços a serem subcontratados para decisão e autorização;

7.6. No caso de empresas sediadas em Coronel Fabriciano/MG, subcontratar somente com aquelas em situação regular com o município;

7.7. A Contratada deverá manter um representante especialista em marketing domiciliado na Região Metropolitana do Vale do Aço.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Orientar a empresa vencedora quanto à execução dos serviços contratados;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.3. Efetuar o pagamento de acordo com o preço contratado;

8.4. No caso de empresas sediadas em Coronel Fabriciano/MG, autorizar a subcontratação somente com aquelas em situação regular com o município.

9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, estão contemplados no orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01.031.0003.4003 Fonte – 100 – 33.90.39.00 – Ficha 6 – Manutenção, publicidade institucional – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviços de publicidade e propaganda (68);

10 – DO VALOR

10.1 - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), incluídas todas e quaisquer despesas da contratada, necessárias à execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, visitas técnicas, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

11 – VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

12 – DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1 A contratada cede à contratante de forma total e definitiva os direitos patrimoniais de uso de ideias (estudos, análises, planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados, produzidos em decorrência deste contrato.

13 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Mensalmente, após a prestação do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débitos (CND), certidões de regularidade junto ao INSS, Ministério do Trabalho e ao FGTS, da agência e dos veículos e fornecedores contratados através da agência de publicidade, bem como a apresentação da quitação de pagamento aos veículos e fornecedores relativamente ao mês anterior. O pagamento será feito até o décimo dia útil do mês, em conta corrente indicada pela contratada.

14 – DAS GARANTIAS (ART. 56, DA LEI 8.666/93)

14.1 DA CONTRATADA

14.1.1 A CONTRATADA, além das determinações contidas neste certame aqui literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I e II deste instrumento convocatório e no presente contrato, no prazo estipulado e horário de expediente da Câmara;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- f) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- g) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- h) trocar, às suas expensas, o bem em caso de recusado;
- i) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- j) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte do objeto ora a ser licitado;
- k) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto da licitação, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

14.2. CONTRATANTE

14.2.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste certame, por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, bem como a sua assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vendedora, sujeitando-se, dentre outras, as seguintes penalidades, aplicáveis pela Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- A) Advertência
- B) Multa
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, nos termos do art. 87, III, da lei nº 8.666/93;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- E) Dissolução do instrumento contratual nos termos da Lei nº 8.666/93.

16 – DA RESCISÃO

16.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

16.1.1 - determinada por ato motivado da Câmara Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

16.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

16.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

16.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Coronel Fabriciano, 15 de abril de 2019.

Atenciosamente,

Bruno Costa Ribeiro
Assessor de Comunicação Social

Hélio Wiliam Cimini Martins Faria
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

Distribuição/Inserções:

Rádio AM/FM – preferencialmente em veículos de maior audiência conforme pesquisa qualitativa.

Televisão – preferencialmente em veículos de maior audiência conforme pesquisa qualitativa ou que disponham de minutos em horário nobre, na sua grade de programação para exibição de eventual programa das ações da Câmara. Ainda, canal de televisão local.

Jornais – preferencialmente em jornais diários de maior tiragem e circulação.

Portais de caráter jornalístico.

Redes sociais – preferencialmente Facebook.

Jornais semanários e quinzenais – preferencialmente em jornais de maior tiragem e leitura comprovada conforme pesquisa qualitativa.

Revistas – preferencialmente em revistas com maior tiragem e em edições especiais.

Outros – publicação em outros veículos conforme avaliação técnica sobre a necessidade de participação da instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II BRIEFING

As informações a seguir devem ser consideradas para a formulação das propostas.

1 - A COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

A comunicação do Poder Legislativo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Câmara informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social e institucional.

É por meio da comunicação do Poder Legislativo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da Câmara e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação do Legislativo cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

2 - OBJETIVO PRINCIPAL

- I Disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diversos órgãos, projetos e programas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.
- II Estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município;
- III Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;
- IV Explicar os projetos e as políticas propostos pelo Poder Legislativo nas principais áreas de interesse da sociedade;

2.1 - OBJETIVO ESPECÍFICO

- I Divulgar os projetos de lei deliberados na Casa;
- II Divulgar as ações que o Legislativo promove institucionalmente e para fiscalizar o Executivo.
- III Divulgar os trabalhos de projetos desenvolvidos pelo Legislativo, especialmente o CAC, Escola do Legislativo, Legislativo Etinerante, Ouvidoria, Procon Câmara.
- IV Divulgar as Audiências Públicas realizadas pela Casa e seus respectivos resultados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – UM BREVE HISTÓRICO

MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Primeiros habitantes

Francisco Rodrigues Franco foi o primeiro habitante de Coronel Fabriciano. Vindo de Leopoldina, aqui chegou por volta de 1800. Posteriormente chegou José Assis de Vasconcelos, procedente de Alfié, que se estabeleceu com um sítio na atual área da Usiminas.

Em 1832, chegou Francisco de Paula e Silva, o Chico Santa Maria. Recebera do Império três sesmarias (Alegre, Limoeiro e Timóteo), instalando-se à margem direita do rio Piracicaba entre as cidades mais próximas. Dando início aos primeiros trabalhos de agricultura, constituiu em sua fazenda um local de hospedagem dos viajantes em trânsito para Mesquita e Joanésia, e vice-versa.

Depois veio Francisco Romão, que morava à esquerda do rio. Com uma canoa, fazia o transporte de pessoas e mercadorias, ligando São Domingos do Prata, Antônio Dias, Mesquita e Joanésia, pelos rios Piracicaba, Doce e Santo Antônio.

Outros desbravadores da região foram: Joaquim André, Pedro de Paula e Silva, Manoel Francisco, Antônio Antunes Lopes, Manoel Domingos, João Teixeira Benevides, Miguel Pereira, Manoel João, Benedito Bento, Manoel Romão, Virgínio Inácio, Joaquim de Souza, Pedro Nascimento e outros.

João Teixeira Benevides foi quem deu o nome de Calado ao lugar. Trouxe de Ferros a primeira professora (sua sobrinha Maria de Lourdes de Jesus) e doou terrenos para a primeira escola, o primeiro cemitério e para a igreja do então povoado de Santo Antônio do Calado, hoje Distrito de Senador Melo Viana.

João Teixeira chegou ao arraial de Santo Antônio do Gambá, em 1919, recém-casado com Guilhermina Ribeiro da Silva, ambos de Santana de Ferros.

Organização do município

Em 1922, reiniciaram-se os trabalhos de construção da Estrada de Ferro Vitória-Minas (EFVM), paralisada em 1914 (época da Primeira Guerra Mundial), na localidade de Cachoeira Escura, atual Perpétuo Socorro. Após alguns anos de trabalho, no dia 7 de julho de 1924, foi inaugurada a Estação do Calado.

Os mesmos trabalhadores que construíram a estrada de ferro ergueram, em 1929, a primeira igreja da cidade, dedicando-a a São Sebastião, consolidando-o como santo padroeiro do lugar. Na mesma época, em 07 de setembro de 1923, pela Lei Estadual N°843, a povoação de Santo Antônio passa a denominar-se Melo Viana.

Em 1933, o Cartório do Melo Viana é transferido para o Calado, isso devido às dificuldades de percurso até ao Melo Viana, que era feito a pé, obrigando o escrivão



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

José Zacarias Roque a carregar pesadas pastas para desenvolver seu trabalho. A partir deste acontecimento, a sede do distrito passa ser oficialmente o Calado.

Em 1936, instala-se no Calado um escritório da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, sob a superintendência do Dr. Joaquim Gomes da Silveira Neto. Aqui, a empresa centraliza um grande negócio de exploração de madeira e produção de carvão em toda a região do rio Doce. O objetivo da produção era alimentar os fornos de sua siderúrgica em João Monlevade.

A essa companhia deve-se o impulso inicial da cidade como núcleo urbano organizado. Ruas foram abertas e construções de vários tipos iniciadas, especialmente as primeiras casas de alvenaria. É desse período o Hospital Siderúrgica, construído pela empresa para assistir os seus funcionários aqui sediados numa época de grande incidência de febre amarela e outros males típicos das regiões tropicais.

Em 1944, com a instalação da Companhia de Aços Especiais Itabira (Acesita) na região, Coronel Fabriciano recebeu o grande impulso que transformou o distrito no grande município de hoje.

Em 15 de agosto de 1948, o Curato de São Sebastião é elevado à categoria de Paróquia, primeira instituição religiosa do Vale do Aço, data também da chegada dos primeiros missionários redentoristas, padres André Van Der Arendt e José Gonçalves da Costa. Esta mesma congregação foi, a partir de 1968, responsável pelo primeiro sistema de transmissão radiofônica do Vale do Aço, a Rádio Educadora.

A criação do município

Em 27 de dezembro de 1948, depois de um longo processo tramitado na Assembleia Legislativa do Estado, o governador Milton Campos assina a Lei nº 336, criando o Município de Coronel Fabriciano. O aniversário da cidade é dia 20 de janeiro.

A instalação oficial se deu no dia 1º de janeiro de 1949, em sessão presidida pelo juiz de paz José Anastácio Franco. Assumiu como intendente o Dr. Antônio Gonçalves Gravatá, com o distinto objetivo de organizar a administração municipal e entregá-lo ao prefeito oficial, eleito pela população.

E assim, a 15 de março de 1949, tomam então posse o prefeito Dr. Rubem Siqueira Maia, vice-prefeito Coronel Silvino Pereira, vereadores Nicanor Ataíde, Lauro Pereira, Ary Barros, José Anatólio Barbosa, Wenceslau Martins Araújo, Sebastião Mendes Araújo, José Paula Viana, Raimundo Martins Fraga e José Wilson Camargos.

Em 1950, é instalado o Colégio Angélica, instituição mantida pelas Irmãs Carmelitas da Divina Providência, pioneiras do Vale do Aço na Educação Pré-escolar, 5ª a 8ª séries e ensino médio. O ensino primário já existia de forma regular desde 1928,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

quando fora instalado na cidade a Escola Rural Mista, mantida pelo Estado e dirigida pela primeira professora oficial, Mariana Roque Pires.

Em 1953, foi criado o distrito de Ipatinga, e a Comarca de Coronel Fabriciano é instalada em 1955. Em 1958, foi instalada a Usiminas, ano em que é também criada a Associação Comercial. Em 1964, emanciparam-se os municípios de Timóteo e Ipatinga. Em 1972, foi criada a Universidade do Trabalho, atual Centro Universitário do Leste de Minas Gerais (Unileste-MG). No ano de 1974, foi fundada a Loja Maçônica União e Progresso.

4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano empossou no dia 1º de janeiro de 2017 os 17 vereadores que fazem parte da Legislatura 2017-2020. Dos 17 parlamentares que concorreram à reeleição no ano anterior, dez deles obtiveram êxito.

Na última eleição da Mesa Diretora, foram eleitos, ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (Presidente), Antônio José Francisquini (1º Vice-presidente), Carmem Rodrigues de Souza Paiva (2º Vice-Presidente), Geraldo Cristiano Alves Valentim (1º Secretário) e Edem Almeida Arruda (2º Secretário).

A expectativa é de que o Legislativo mantenha o diálogo institucionalizado com o Executivo, fiscalizando-o e aprovando projetos que forem benéficos ao desenvolvimento da cidade.

Atualmente, a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano é uma instituição plural, mista, com membros no parlamento de diferentes correntes políticas.

O presente trabalho intenciona a criação de uma campanha para informar à população sobre o empenho da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para dar transparência às suas ações.

5 - A TAREFA DAS LICITANTES

Apresentar uma campanha publicitária sobre o tema “Legislativo Itinerante”, a ser veiculada em um período de 20 dias e com verba estimada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6 – PÚBLICO-ALVO

O público-alvo da campanha são as pessoas de todas as idades e níveis sociais residentes em Coronel Fabriciano.

7 - RAZÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emotiva – Diante de um quadro de descrédito da classe política, com as denúncias semanais na imprensa nacional de desvios de verbas públicas e improbidade administrativa, o cidadão está a cada dia mais consciente do seu direito de cobrar ações assertivas daqueles que ajudou a eleger. É justamente neste cenário que a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano implementa medidas que visam dar transparência às suas atividades, como a divulgação dos seus gastos no Portal da Transparência.

Racional – A campanha “Legislativo Itinerante” deve mostrar que a Câmara Municipal prima pela participação e a prestação de contas com a população em geral, investe na divulgação das atividades parlamentares, está constantemente de portas abertas para a população e quer cada dia estar mais próxima do cidadão.

8- PONTOS POSITIVOS

- A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano disponibiliza em seu site todos os gastos com folha de pagamento e compras, relatórios da gestão fiscal e o balanço financeiro mensal;
- Além de realizar campanha publicitária nas redes sociais para incentivar a participação popular no processo legislativo;
- Realização de diversas audiências públicas ao longo do ano, nas quais são debatidos temas relevantes para o desenvolvimento da cidade e qualidade de vida da população;
- Recepção a alunos de escolas públicas e privadas para aulas paradidáticas;
- Estrutura oferecida para atividades para a comunidade (plenário e CAC);

9- PONTOS NEGATIVOS

- Imagem desgastada das instituições políticas;
- Pequena participação do cidadão nas sessões e audiências realizadas na Casa;
- Dificuldade de distinção entre o papel do Executivo e do Legislativo.

10 - INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Site – www.camarafabriciano.mg.gov.br

Marca – A marca a ser aplicada nas peças de publicidade institucional do Poder Legislativo Municipal se encontra a seguir:

(Obs: solicitar o setor de Comunicação Social da Câmara o arquivo original).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS



11- CONCEITO

A campanha a ser executada dará destaque à preocupação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano em dar publicidade às suas atividades, adotar uma gestão com transparência e ser mais acessível aos cidadãos que moram às margens da cidade ou em bairros menos favorecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo de CNPJ
Nome completo do Declarante

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da Licitação, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano - MG e por ela responde integralmente a declarante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que concorda plenamente com as condições estabelecidas no Edital, e que tomou conhecimento do mesmo.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo de CNPJ
Nome completo do Declarante

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019, da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano - MG e por ela responde integralmente a declarante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e que esta empresa não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo de CNPJ
Nome completo do Declarante

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano - MG e por ela responde integralmente a declarante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº001/2019

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº.
_____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob pena da lei, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos nos sub itens do item 8.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano - MG e por ela responde integralmente a declarante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº... /2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº003/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, sediada na Rua..... Coronel Fabriciano, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número....., representada por seu Presidente, Vereador ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa_____, sediada à_____, na

na cidade de_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número_____, representada por

CPF:

_____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Tomada de Preços nº. 01/2019, Processo de Licitação nº 15/2019, dede 2019, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, Lei 12.232 de 29 de abril de 2010 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente à Tomada de Preços nº XX/2019, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº XX/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de ações, programas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, para Prestação de Serviços de Comunicação por Agência de Propaganda, Anunciante e Veículos de Comunicação e suas Recíprocas relações vigentes, observado o caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social. Tais projetos compreenderão o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse do Poder Legislativo Municipal.

2.2 - A prestação dos serviços de Comunicação, Propaganda e Marketing compreendem campanhas de Lançamento e Sustentação de Comunicação Institucional, Educativas e Comunitárias, conforme especificações a seguir:

- A) Prestação de Serviços de Consultoria e Planejamento na área de publicidade, propaganda, divulgação, comunicação social, marketing, design, programação visual e home pages para divulgação através da Internet;
- B) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e TV, bem como campanhas publicitárias;
- C) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;
- D) Realização de estudos e pesquisas de opinião pública e dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas educativas, serviços prestados pelo Poder Legislativo, no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e as suas características ao custo da publicidade;
- E) Serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, outdoors, minidoors, empenas, back lights, triedros, busdoors, front lights, revistas, panfletos, folders e outros.
- F) Assessoria ao CONTRATANTE na área de promoção e divulgação de interesse da instituição;
- G) Formulação do Plano de Comunicação;
- H) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação Social;
- I) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.
- J) Criação de identidade visual e slogan.

2.3 - Para tanto, será levada em consideração a análise situacional em relação à população que se quer atingir, mediante Ordens de Serviços (OS) expedidas pela CONTRATANTE ao tempo e consoante às suas necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do Contrato será a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global é de R\$, incluídas todas e quaisquer despesas da Contratada, necessárias à execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, visitas técnicas, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

4.2 – O valor dos serviços será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado. A Contratada deverá, ainda, submeter os valores dos serviços à apreciação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara que decidirá quanto à sua aprovação.

4.3 – A execução desses serviços será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda levando em consideração os eventuais descontos e repasses concedidos pela Contratada:

4.3.1 – Pelo desconto de agência de 20% (vinte por cento) sobre a veiculação efetivada, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, nos termos das normas padrão da Atividade Publicitária, é pago a agência Contratada, pelos veículos de comunicação;

4.3.2 – Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros fornecedores de bens e ou serviços decorrentes de criação intelectual da agência Contratada;

4.3.3 – Pelos valores constantes da tabela Sinapro de custos, vigente;

4.3.3.1 – Fica a Contratada responsável pela apresentação da tabela SINAPRO, quando a mesma sofrer alterações, permanecendo inalterado o desconto de % (_____ por cento) concedido à Contratante na proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1 - Prestar serviços de acordo com as determinações da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, respondendo as solicitações oficializadas em, no máximo, 48 horas a partir da data do pedido e para serviços que demandam maior tempo, o mesmo deverá ser acordado na Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, obedecidos os objetos propostos;

5.1.2 - Certificar-se que possui a responsabilidade exclusiva por atos e omissões, bem como por danos aos bens da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, causados em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

5.1.3 - Não ceder ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, podendo subcontratar somente nos casos previstos na Lei 12.232/2010;

5.1.4 - Aceitar a instrução e fiscalização dos serviços por parte da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, especialmente quanto à qualidade e eficiência dos mesmos, devendo fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas, não se eximindo, em decorrência da fiscalização, de sua responsabilidade pela prestação dos serviços contratados;

5.1.5 - Submeter à apreciação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano os serviços a serem subcontratados para decisão e autorização;

5.1.6 - Manter um representante, especialista em Marketing, domiciliado na Região Metropolitana do Vale do Aço;

5.1.7 – Subcontratar somente com empresas que apresentem comprovação de regularidade fiscal;

5.1.8 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros;

5.1.9 - Contratar somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante, para fornecer, ao Contratado, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato;

5.1.10 - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, buscando a mais adequada para sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.11 - Proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato;

5.1.12 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item 5.1.11;

5.1.12.1 – Considerando o valor global deste Contrato, as sessões públicas serão realizadas nos casos de fornecimento de bens ou serviços com valores superiores a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

5.1.13 - Apresentar à Contratante os custos e as despesas de veiculação acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

5.1.14 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas etc.) aprovadas pela Contratante;

5.1.14.1 - No caso de necessidade de segunda tiragem, a Contratante poderá, a seu critério, determinar a contratação de outra empresa ou fornecedor, caso julgue insatisfatório o serviço realizado;

5.1.14.2 - A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela Contratante, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.10.

5.1.15 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratados;

5.1.16 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, que envolvam o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.18 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se a assumir por todas e quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

5.1.19 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 01/2019 que deu origem a este Contrato;

5.1.20 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.1.21 - Manter, entre si e seus propositos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante;

5.1.21.1 - A infração ao dispositivo anterior implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada à responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária;

5.1.22 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;

5.1.23 - A Contratada deverá, durante o período de, no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, conforme dispõe o artigo 17, da Lei nº 12.232/2010.

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 – Acompanhar e fiscalizar à execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

5.2.2 – Orientar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados fornecendo os elementos indispensáveis à regularização dos serviços;

5.2.3 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, obedecendo às condições



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;

5.2.4 – Divulgar, semestralmente, no site www.camarafabriciano.mg.gov.br, as informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A Contratada cederá à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do Contrato firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após vigência do Contrato;

6.2 – Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato;

6.2.1 – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 6.2 exigirá sempre a apresentação pela Contratada à Contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

6.2.2 – No caso do subitem 6.2.1, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato;

6.2.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 6.2.2.

6.3 – Os contratos celebrados pela Contratada com terceiros, que envolvam a cessão de direitos autorais de uso de imagem e de som de voz, deverão ser apresentados à Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços, para aprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 – Compete à Contratada responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

6.4.1 - A Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto do Contrato;

6.5 – O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

6.6 – A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou de terceiros, por ação ou omissão de sua equipe;

6.7 – A Contratada só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, se houver expressa autorização da Contratante;

6.8 – O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, sendo de responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes;

6.9 – A Contratada submeter-se-á às condições fixadas pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o Contrato;

6.10 - As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas, bimestralmente, no site www.camarafabriciano.mg.gov.br, garantido o livre acesso às



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Assessoria de Comunicação Social, em todas as suas fases, tendo como gestor o Assessor de Comunicação Social, como fiscal a servidora.....e como suplente o servidor.....

7.2 - À fiscalização compete, entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste Contrato, ficando as correções às custas da Contratada;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7.3 – A ação fiscalizadora da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, abaixo especificada, e das correspondentes no orçamento de exercícios próximos:..... Publicidade e Divulgação; – Outros Serviços de Terceiros – PJ; – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E DO PAGAMENTO

9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do Contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e comprovação de regularidade fiscal;

9.2 - O pagamento será mensal, em moeda corrente, sendo que a Contratada terá



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço para apresentar sua fatura. A Contratante, por sua vez, terá até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da fatura, para efetuar o pagamento, mediante processo administrativo e apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal da Contratada, juntamente com prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de regularidade com o FGTS e para com o INSS, prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

b) Nota fiscal dos fornecedores/veículos subcontratados, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes, nos termos da alínea “a”;

c) Comprovação, do mês anterior, de quitação junto aos fornecedores/veículos subcontratados;

d) no caso de contratação de mídia: nota fiscal/fatura da Contratada, em primeira via; nota fiscal/fatura de veículos de comunicação, em primeira via, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO; plano de mídia ou autorização de publicação; comprovante de veiculação em duas vias, que pode ser anúncio impresso, “spot”, VT ou registro fotográfico; tabela de preços do veículo, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A não assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, as seguintes penalidades, aplicadas por representantes da Assessoria de Comunicação Social e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano:

a - Advertência;

b - Multa;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da lei nº 8.666/93;

d - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.1.1 - A aplicação das sanções administrativas serão precedidas do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

global do Contrato:

a) de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do serviço, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado.

b) de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço;

c) de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria de Comunicação Social e aprovação do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO DAS PENALIDADES

12.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o descumprimento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

12.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 – A Contratada deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

13.1.1 – A garantia deverá ser na forma prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.1.2 – A Contratante devolverá à Contratada a garantia, após o cumprimento total das obrigações assumidas na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Obrigam-se as partes, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou contratado, elegendo-se o foro da Comarca de Coronel Fabriciano-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro.

16.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano-MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratadas e duas testemunhas.

Coronel Fabriciano, _____, de _____ de 2019.

Presidente da Câmara Municipal de
Coronel Fabriciano

Representante da Empresa

1. Testemunha: _____

2. Testemunha: _____